



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO
Gabinete do Prefeito

LEI N.º 5.667, DE 16 DE JULHO DE 2012.

Acrescenta valor à alínea *d* do inciso II do art. 1.º da Lei n.º 5.575, de 2011, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2012.

PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Montenegro.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1.º Acrescenta valor à alínea *d* do inciso II do art. 1.º da Lei n.º 5.575, de 30 de dezembro de 2011, que estabelece o Plano de Auxílios e Subvenções para o exercício de 2012, o qual passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 1.º ...

II – assistência social:

d) Repasses Fundo Municipal do Idoso R\$ 50.000,00 "(NR)

Art. 2.º As despesas decorrentes com a aplicação desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária n.º 17.10.08.241.2412.2622.3.3.5.0.43.00.00.00.00-682.

Art. 3.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 16 de julho de 2012.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:

Data Supra.


ERENI MACIEL SZULCZEWSKI,
Secretária-Geral.


PERCIVAL SOUZA DE OLIVEIRA,
Prefeito Municipal.

"DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE: SALVE VIDAS"
MONTENEGRO CIDADE DAS ARTES